

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 792.

(Faz nova classificação de vencimentos dos cargos de funcionários que trabalham nos veículos da Prefeitura).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Ficam classificados novamente os vencimentos dos funcionários que trabalham nos veículos da Prefeitura, de acordo com os seguintes cargos:

Tratorista	CR\$ 5.500,00
Operador de Carregadeira	CR\$ 5.500,00
Auxiliar do patroleiro	CR\$ 5.500,00
Motoristas	CR\$ 5.500,00

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor a partir de 1°. De Junho de 1980.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 18/07/80.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Secretária